

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.141.155-2

PARECER CEE/CEIF N.º 396/24

APROVADO EM 05/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR SESANO

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial aos espaços destinados ao lactário, à biblioteca, à secretaria e ao atendimento pedagógico.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Lar Sesano, situado à Rua Sonia Maria Zozane, n.º 177, município de Nova Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Nova Londrina e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.141.155-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que o atendimento pedagógico e atendimento da secretaria ocorrem na Secretaria Municipal de Educação, que a sala dos docentes é compartilhada com a biblioteca e que não há espaço específico para o lactário.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI Lar Sesano	Nona Londrina/ Loanda	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29	Prazo: 3 anos de 01/01/25 a 31/12/27

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.141.155-2

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços destinados ao lactário, à biblioteca, à secretaria e ao atendimento pedagógico.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF